



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

**LEI COMPLEMENTAR 727/2021**  
**09 DE AGOSTO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA  
LEI COMPLEMENTAR 490/2005,  
CÓDIGO TRIBUÁRIO MUNICIPAL.**

A Câmara Municipal de Vereadores de Tomar do Geru aprovou e eu, Prefeito Municipal de Tomar do Geru, sanciono, promulgo e torno pública a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Os artigos 128 e 200 da Lei Complementar 490/2005, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 128 - .....

*Parágrafo-único - Os valores referidos no ANEXO VI desta Lei, correspondentes à taxa das licenças abaixo classificadas, serão reduzidos nos percentuais descritos no Quadro I, abaixo:*

**QUADRO I**

TIPOS DE LICENÇAS	CLASSIFICAÇÕES	PERCENTUAIS REDUTORES	REQUISITO
<b>ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO// RECONSTRUÇÃO //AMPLIAÇÃO</b>	COMÉRCIO OU SERVIÇO	<b>25%</b>	Para empreendimento cujo projeto indique, para o seu funcionamento, a contratação de <b>5 a 9 empregados</b> ou empreendimento com metragem igual ou superior a <b>300m2</b> .
	MISTO (COMÉRCIO E SERVIÇOS)	<b>50%</b>	Para empreendimento cujo projeto indique, para o seu funcionamento, a contratação de <b>10 a 14 empregados</b> ou empreendimento com metragem igual ou superior a <b>600m2</b> .
<b>HABITE-SE</b>	INDUSTRIAL	<b>75%</b>	Para empreendimento cujo projeto indique, para o seu funcionamento, a contratação de <b>mais de 15 empregados</b> ou empreendimento com metragem igual ou superior a <b>900m2</b> .



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

**LEI COMPLEMENTAR 727/2021**  
**09 DE AGOSTO DE 2021**

*"Art. 200 – Aplicar-se-á, a requerimento, a redução de **80%** nos juros e multas de qualquer tributo, inscritos ou não em dívida ativa, para quitação à vista.*

*Parágrafo único – Tratando-se de débito inscrito em dívida ativa com ação executiva fiscal em curso e contribuinte citado, aplicar-se-á, a requerimento, a redução de **50%** nos juros e multas, para quitação à vista."*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Tomar do Geru/SE, 09 de agosto de 2021.

PEDRO SILVA COSTA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

**LEI COMPLEMENTAR 727/2021**  
**09 DE AGOSTO DE 2021**

**ATO SANCIONATÓRIO**

O Prefeito de Tomar do Geru/SE, de conformidade com o disposto no art. 55, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, com a finalidade de complementar, no âmbito das atribuições deste Poder, o Processo legiferante, **SANCIONA, in totum o Projeto de Lei Complementar nº 010/2021, datado de 30 de julho de 2021** que **Dispõe sobre alterações na Lei Complementar 490/2005, Código Tributário Municipal**, aprovado pelo Poder Legislativo Municipal em Sessão Ordinária de 05 de agosto de 2021.

Registre-se com a numeração de ordem cronologicamente correspondente.

Gabinete do Prefeito, 09 de agosto de 2021.

Pedro Silva Costa Filho  
Prefeito Municipal

**ATO PROMULGATÓRIO**

Considere-se **PROMULGADA a Lei nº 727/2021**, oriunda do Ato Sancionatório acima.  
Encaminhe-se cópia da presente Lei ao Poder Legislativo.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito, 09 de agosto de 2021.

Pedro Silva Costa Filho  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

**CERTIFICO** que a Lei de que tratam estes Atos foram publicados na Imprensa Oficial do Município de Tomar do Geru.

Tomar do Geru/SE, 09 de agosto de 2021.

  
Lucileidy Soares Clementino Santana  
Secretária Municipal de Administração-Portaria 003/2021